

Processo 006.010011.16.1

PE 006/16 – Plano de Saúde

QUESTÃO 9: Do Edital. Capítulo 5 – Das Condições para Participação. Itens 5.5 e 5.6: Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, na data de 09 de julho de 2009 (Anexo VIII), aditado na data de 19 de abril de 2011 (Anexo IX), especialmente nos certames licitatórios que tenham por objeto a contratação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) Serviços de reprografia;
- h) Serviços de telefonia;
- i) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) Serviços de auxiliar de escritório;
- l) Serviços de auxiliar administrativo;
- m) Serviços de office boy (contínuo);
- n) Serviços de digitação;
- o) Serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) Serviços de motorista;
- q) Serviços de ascensorista;
- r) Serviços ligados à área da saúde;
- s) Serviços ligados à área da educação;
- t) Serviços de arquitetura e engenharia.

5.6. Excetua-se da vedação contida no item 5.5 as sociedades cooperativas que se credenciarem como empresa junto ao sistema eletrônico, podendo assim participar da licitação.

Esclarecimento: No presente item, considerando que esta Operadora é Cooperativa Médica e que os serviços prestados são executáveis pelas clínicas, consultórios e hospitais contratados. Da mesma forma, todos os funcionários da Cooperativa possuem regime CLT e os médicos que atuam nos consultórios são sócios cooperados, conforme dispõe nosso Estatuto Social, solicitamos a confirmação se diante dessas considerações podemos participar do certame?

RESPOSTA 9: A cooperativa poderá participar do certame e deverá cumprir todos os requisitos do edital que lhe são aplicáveis.

QUESTÃO 10: Da mesma forma, caso possamos participar do certame, a cláusula 5.6.2 do edital, poderá ser suprida com uma declaração de que todos os empregados possuem registro na CTPS?

RESPOSTA 10: A cooperativa deverá cumprir o que está determinado no edital e na Lei nº 8.666/93, no ponto.

QUESTÃO 11: Capítulo 7 – Da Proposta e Prazos. Item 7.3. A licitante arrematante deverá apresentar proposta de MENOR PREÇO, e acordo com o Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, na qual deverá constar o valor total para 12 meses.

Esclarecimento: Considerando o modelo de proposta descrito no anexo VI, questionamos se no campo “valor mensal” devemos considerar o preço de ambos os produtos solicitados, ou seja, o semiprivativo e privativo. Da mesma forma se no campo “valor total” devemos inserir a soma de ambos os produtos?

RESPOSTA 11: A licitação visa a contratação de plano semiprivativo para todos os empregados e dependentes. A opção pelo plano privativo será facultativo aos empregados e custeados pelos mesmos. O valor que deve constar na proposta inicial deverá ser o semiprivativo.

QUESTÃO 12: Capítulo 9 – Da Habilitação Jurídica. Item 9.23. Em sendo arrematante Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Cláusula 3ª, §3ª do Termo de Ajustamento e Conduta – TAC, Peças de Informação – PI 1182/2006, deverão comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatórios à assinatura do respectivo contrato.

- a) Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
 - 1) Termo de Autenticação;
 - 2) Termo de Abertura e Encerramento;
 - 3) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- b) Ocorrendo a impossibilidade de a empresa atender ao item acima, em decorrência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 787 da Receita Federal do Brasil de 19 de novembro de 2007 (Anexo XIII), a empresa deverá apresentar a mesma documentação referida na letra “a” do item 9.23 do ano anterior ao ano calendário a que se refere a escrituração.
- c) A empresa deverá apresentar declaração, em papel, que identifique a pessoa jurídica emissora, informando que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- d) A empresa que no ano anterior ao ano calendário, referida na letra “b” do item 9.23 não utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar a documentação conforme solicitado na letra “c” do item 9.23 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Esclarecimento: Considerando o esclarecimento solicitado no capítulo 5 supracitado, qual seja, que a presente cooperativa não possui prestação de serviços na forma subordinada, visto que os serviços prestados são executáveis pelas clínicas, consultórios e hospitais devidamente contratados, conforme dispõe as regulações da ANS. Considerando ainda que esta Cooperativa se enquadra na previsão da cláusula 3ª, §1º do Anexo VIII (TAC), questionamos se nesta condição de Cooperativa a apresentação do Estatuto Social e do Balanço Patrimonial supre o item 9.23 do certame?

RESPOSTA 12: Compete à Cooperativa realizar a análise e interpretação do edital e a legislação aplicável, a fim de verificar seu enquadramento e documentação que deve entregar, caso seja a licitante vencedora.

QUESTÃO 13: Anexo I – Especificação do Objeto. Item 4.3. Identificação do beneficiário para os prestadores de serviços. 4.3.1. A condição de beneficiário deverá ser comprovada através de credencial emitida pelo operador do plano de saúde, da qual constarão além das informações sobre o plano de assistência, o prazo de validade, o nome e o código de registro do beneficiário principal e ainda no caso do beneficiário dependente o seu nome e o grau de parentesco. As informações sobre os beneficiários serão fornecidas pela PROCempa, cabendo somente a esta a exigência de comprovação de dependência, sendo que esta credencial deverá ser o documento necessário de identificação, para a utilização dos serviços.

Esclarecimento: Conforme dispõe a Resolução Normativa nº 195/2009, a operadora possui o dever de comprovar o vínculo empregatício ou estatutário nos contratos coletivos empresariais. Sendo assim, a redação acima, poderá ser exigida pela Operadora à PROCempa. Solicitamos esclarecimentos do referido item, considerando a regulação imposta pela Agência Nacional de Saúde.

RESPOSTA 13: A PROCempa se compromete a manter em seus cadastros/controlar todos os documentos que envolvam a inclusão legal de beneficiários do plano de saúde, quer sejam titulares ou dependentes (podendo estes serem empregados, dependentes legais, diretores, conselheiros, adidos e agregados, conforme acordo coletivo 2-15/2016 e nos próximos acordos negociados durante a contratação no plano de saúde.

Os mesmos ficarão disponíveis à Operadora do plano de saúde nos casos de eventuais consultas pelos órgãos competentes.

QUESTÃO 14: Item 5. Serviços de assistência a serem fornecidos. 5.1. Os procedimentos são todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada. O rol mencionado de especialidades médicas, exames e testes complementares, serviços de tratamento, serviços de hospitalização – internação e demais serviços obrigatórios, deverá abranger, no mínimo, as modalidades citadas a seguir, sendo ainda tal rol meramente exemplificativo.

Esclarecimento: Considerando que o Rol publicado pela ANS dispõe da cobertura mínima obrigatória, questionamos se para atender o item acima supre os procedimentos e serviços publicados somente pela ANS?

RESPOSTA 14: Os procedimentos serão pagos pela PROCempa independentemente de estarem previstos pelo convênio, desde de que objetivem a prevenção, recuperação ou manutenção da saúde do empregado.

QUESTÃO 15: Item 5.6. Convênio com Instituições Hospitalares: A empresa contratada deverá oferecer convênio, com no mínimo, os seguintes hospitais em Porto Alegre e Região Metropolitana:

1. Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia;
2. Hospital Espírita de Porto Alegre;
3. Hospital Moinhos de Vento;
4. Hospital Divina Providência;

5. Hospital Mãe de Deus;
6. Hospital São Lucas (PUC);
7. Hospital Beneficência Portuguesa;
8. Hospital Clínicas;
9. Hospital Ernesto Dorneles;
10. Instituto de Cardiologia de Viamão;
11. Instituto de Cardiologia;
12. Hospital Parque Belém;
13. Hospital Nossa Senhora das Graças – Canoas;
14. Hospital Regina – Novo Hamburgo;
15. Hospital São Camilo – Esteio;
16. Hospital Centenário – São Leopoldo;
17. Hospital Universitário da Ulbra – Canoas;
18. Hospital Nossa Senhora do Livramento – Guaíba;
19. Hospital Banco de Olhos;
20. Hospital Dom João Becker – Gravataí.

Esclarecimento: No presente item, destacamos que os hospitais arrolados no item 15 e 17 são 100% SUS, portanto, não há possibilidade de firmar convênio com as respectivas entidades.

RESPOSTA 15: Desconsiderar os dois hospitais mencionados.

QUESTÃO 16: Item 8.8. As consultas psiquiátricas excedentes a 18 (dezoito) por ano, prescritas pelo médico, deverão ser previamente autorizadas pela PROCempa e serão por ela custeadas, de acordo com os valores constantes na Tabela de Pagamento da CONTRATADA.

Esclarecimento: Considerando que a ANS não dispõe de cobertura excedente a 18 consultas por ano e considerando que não há negociação com o prestador para atender aquelas excedentes pelo mesmo valor. Questionamos se mantivermos o atendimento conforme dispõe o Rol da ANS, atenderemos o item aqui descrito?

RESPOSTA 16: A PROCempa custeará a diferença das consultas psiquiátricas que objetivem a prevenção, recuperação ou manutenção da saúde do empregado.

QUESTÃO 17: Anexo X – Documentação Cooperativa Caráter Coletivo. Item 1.1. O valor da contratação será o preço proposta, excluído o valor referente à contribuição previdenciária a cargo da CONTRATANTE (15% sobre a remuneração dos cooperados), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8212/91 (inciso incluído pela Lei nº 9.876/99), devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta, sob pena de desclassificação.

Esclarecimento: Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 595.838, decidiu pela inconstitucionalidade da contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, cujos contribuintes são as pessoas jurídicas contratantes das cooperativas de trabalho. Essa decisão vincula todos os Tribunais competentes para o julgamento da matéria, o que tem beneficiado todos os contratantes que ingressaram em juízo para deixar de recolher a contribuição e recuperar os valores pagos no passado.

E, em 25 de maio, foi publicado pela Receita Federal do Brasil, o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 05, que reconhece os efeitos vinculantes do julgamento do Supremo Tribunal Federal e também convalida a Nota PGFN/CASTF nº 174/2015, onde a Procuradoria da Fazenda Nacional formalizou que está autorizada a não mais cobrar a contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, de 15% incidente sobre os valores de serviços prestados no meio de cooperativas de trabalho e não mais apresentar contestações e recurso nos processos sobre o tema.

Tendo em vista a existência de manifestação formal da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, esta Operadora não mais informa nas suas faturas a base de cálculo da contribuição previdenciária do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91.

Portanto, solicitamos esclarecimentos do presente item.

RESPOSTA 17: Em que pese realmente haver tais normativos que não mais consideram devida tal contribuição, o artigo 22, IV da Lei nº 8.212/91 ainda não foi retirado do ordenamento jurídico, razão pela qual se mantém a exigência nos editais.

Em vista disso, deverá a cooperativa, quando da apresentação da proposta não incluir tal contribuição em seu cálculo e, em uma nota explicativa, informar as razões pelas quais está deixando de incluir tal contribuição como o fez neste questionamento.

QUESTÃO 18: Item 1.2.

1.2 – No momento da assinatura do contrato a cooperativa comprovará a disponibilidade própria de recursos financeiros de, no mínimo, o valor de uma (01) parcela mensal correspondente ao trabalho que desenvolverá para o Município.

1.2.1 – A não comprovação implicará na DECADÊNCIA do Contrato.

1.3 – Comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – aos cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança;

1.4 – Abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperativados, uma vez que é vedado por Lei;

1.5 – O valor da remuneração dos cooperados não pode ser inferior ao piso da categoria ou inferior ao valor semelhante a este;

1.6 – Comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo mantendo Fundo para custear tal repouso.

Esclarecimento: Para atender o item acima questionamos se supre a apresentação do balanço social?

RESPOSTA 18: Sim.

QUESTÃO 19: Anexo XI – Documentação Cooperativa com Prestadores de Serviços Subordinados

Esclarecimento: Considerando que o objeto a ser contratado não haverá prestação de serviço dentro das localidades da contratante, bem como a presente Cooperativa possui total autonomia com os seus cooperados e regime de contratação CLT com os seus funcionários, questionamos a exigência dos documentos relacionados no presente anexo?

RESPOSTA 19: As exigências do edital e da Lei nº 8.666/93 devem ser observadas pela licitante, cabendo a esta a interpretação destas bases legais do certame.

QUESTÃO 20: Item 3.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/GFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa de tributos municipais;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9884, de 27 de outubro de 1999;
- e) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Esclarecimento: Nesse item o envio dos documentos poderá ser por via eletrônica (e-mail)?

RESPOSTA 20: Sim, os documentos poderão ser enviados para o e-mail notaeletronica@procempa.com.br.

QUESTÃO 21: Item 3.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal nº 306, de 23/11/93, no que couber.

Esclarecimento: Questionamos qual o embasamento legal que a PROCempa utiliza para o recolhimento e retenções de impostos?

RESPOSTA 21: Como o próprio item refere, serão observadas estritamente as legislações aplicáveis a cada tributo, verificando-se a incidência e a necessidade de retenção de cada um. Compete à licitante efetuar a verificação da legislação aplicável em cada caso.